



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N. 176, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Implanta o projeto Concórdia Virtual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, nos moldes da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e modernização dos procedimentos gerenciais e operacionais para utilização dos meios autocompositivos de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de recursos tecnológicos para maximização dos services prestados por este poder no âmbito da autocomposição;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o projeto Concórdia Virtual, para viabilizar meios técnicos e incentivar a realização de sessões de mediação e audiências de conciliação através de videoconferência.

Art. 2º O projeto será efetivado através de módulo específico do sistema SCRIBA, com a utilização de recursos de inteligência artificial.

Art. 3º Compete à STI, ao CGTIC e ao CTIA o gerenciamento das ferramentas necessárias à efetivação do projeto nos CEJUSCs e nas unidades judiciais de 1º e 2º graus.

Art. 4º O projeto é vinculado à Presidência e será conduzido pelo Juiz Auxiliar da Presidência, a quem compete:

I - estabelecer os procedimentos necessários para realização das sessões de mediação e audiências de conciliação por videoconferência;

II - intermediar as necessidades dos órgãos judiciais junto à STI;

III - articular com magistrados, servidores, OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias do Estado e do Município, além de outros operadores do direito, a promoção da mediação e da conciliação através de videoconferência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

IV - Divulgar o projeto, sensibilizando os jurisdicionados quanto aos seus benefícios.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. [Ed. 6665](#). 16. Abril. 2020, pp. 04.